

4.º A data da entrada em funcionamento do novo serviço é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 15 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 119/2002

de 8 de Fevereiro

A requerimento da Associação de Santa Maria — Investigação e Desenvolvimento em Educação, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Santa Maria, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 417/88, de 10 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 169/99, de 23 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 196/99, de 29 de Julho — Alteração)

Escola Superior de Educação de Santa Maria

Curso de Educação de Infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	90	30			
Metodologias da Investigação em Educação	Anual	60	30			
Literatura para a Infância	Anual	60	30			
Expressão e Educação Musical	Anual		30	30		
Expressão e Comunicação	Anual	30	30			
Educação e Criatividade	Semestral		30	15		
Educação e Património	Semestral		60			
Educação Ambiental	Semestral		60			
Formação Pessoal e Social	Semestral	45				
Introdução às Ciências da Educação	Semestral	60				
Mundividência Cristã	Semestral	45				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	30	30			
Matemática para a Infância	Anual		60	30		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressão e Educação Plástica	Anual		30	90		
Expressão e Educação Físico-Motora	Anual		90	30		
Linguagem Oral e Escrita	Anual	30	60			
Prática Pedagógica I	Anual		60	30		
Educação para a Saúde	Semestral		60			
Intervenção Familiar e Comunitária	Semestral	30	15			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias da Informação e Multimédia em Educação	Anual		30	60		
Expressão e Educação Estético-Artística	Anual		90	30		
Prática Pedagógica II	Anual		60	60		
Educação de Crianças com Necessidades Educativas Especiais	Anual	30	30	30		
Epistemologia das Ciências da Educação	Semestral	60				
Psicologia da Educação	Semestral	30	30			
Educação Religiosa da Criança	Semestral		45	15		
Educação Multicultural	Semestral	30	30			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática Pedagógica III	Anual			600		
Seminário de Acompanhamento	Anual		60			

Portaria n.º 120/2002**de 8 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

Os anexos I e II à Portaria n.º 532/99, de 22 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de

licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2002.